

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. **Justificativa para a contratação.**

1.2.1. **Descrição da situação atual:** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 22.081, de 2024, encontra-se em fase de regulamentação e preparação para início do seu Programa de Residentes Técnicos. Para tanto, há a necessidade de que a futura equipe contratada para o programa esteja assegurada contra acidentes pessoais. A presente contratação, portanto, justifica-se na necessidade em viabilizar o programa, de acordo com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o expressivo aumento no quadro de residentes técnicos decorrente das nomeações do V Concurso para Defensor(a) Público(a), que demandará a manutenção mensal de até 800 (oitocentos) profissionais simultaneamente segurados.

1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** Com a presente contratação, objetiva-se manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.

1.3. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

Item	Especificações	CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 800(oitocentos) residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	30142	800	Segurados	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4.2. O objeto se caracteriza pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos residentes técnicos remunerados pela Defensoria Pública, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Residência Técnica.
- 1.4.3. O serviço de seguro contra acidentes pessoais para os residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná será prestado nas Comarcas localizadas em todo o Estado do Paraná.
- 1.4.4. A cobertura do seguro será para residentes técnicos segurados com idade compreendida na faixa etária entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.
- 1.4.5. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante o horário de residência técnica, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para a unidade das atividades de residência técnica e no retorno dele, garantindo os riscos relativos às atividades desempenhadas no local das atividades e externamente ao mesmo, desde que correlatos à residência técnica, ocorridos nas Comarcas do Estado do Paraná.
 - 1.4.5.1. Deverão estar cobertos pelo seguro também os períodos e locais onde os residentes jurídicos desempenhem teletrabalho.
- 1.4.6. A seguradora possibilitará a inclusão de novos residentes técnicos no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a 800 (oitocentos) residentes técnicos por mês, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.
- 1.4.7. A seguradora também possibilitará a exclusão de residentes técnicos, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.
- 1.4.8. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos residentes jurídicos vinculados ao Programa de Residência Técnica.

1.4.9. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes técnicos será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

1.4.10. O custeio do seguro será não contributivo e de adesão obrigatória por parte dos segurados.

1.4.11. DA COBERTURA

1.4.12. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de seguro contra acidentes pessoais aos residentes técnicos remunerados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para cobertura de até 800 (oitocentos) segurados, para o período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos, no caso de sinistro:

1.4.13. **MORTE ACIDENTAL (MAC)** - Garante aos beneficiários do segurado (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do valor do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte (falecimento) do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. **Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais):**

1.4.14. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. **Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).** O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital do seguro restante será automática, após cada acidente;

1.4.15. **DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH)** - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal, dentro do período de cobertura da apólice, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo

de até 30 (trinta) dias, até o limite do capital segurado contratado. **Capital segurado: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).**

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 086/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a sua possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024.
- 3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada e a necessidade contínua de inclusão e exclusão de residentes técnicos segurados, de acordo com a efetiva rotatividade observada durante a execução do contrato.
- 3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.
- 3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **item**.
- 3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.6. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.
- 3.7. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.
- 4.2. As atividades relacionadas ao Programa de Residentes Técnicos serão realizadas em ambiente de escritório ou atendimento ao público, sendo esses ambientes similares ao de outras instituições públicas, de forma que a vistoria prévia não será obrigatória para a formulação das propostas
- 4.3. Caso as empresas proponentes tenham interesse em realizar vistoria prévia, deverão manifestar o interesse em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do aviso de contratação direta.
- 4.4. Na hipótese de vistoria prévia, esta deverá ocorrer mediante agendamento junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br, e deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse, por profissional credenciado como representante da empresa.
- 4.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.
- 4.6. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.7. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.
- 4.8. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.
- 4.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 200 (duzentas) pessoas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total da presente contratação.
- 4.10. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

-
- 4.11. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.11.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.
 - 4.11.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.11.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.11.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

-
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
 - 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
 - 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
 - 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
 - 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.
- 6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.pr.

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgado aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado através de escritório/representante situado na cidade de Curitiba, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e canal de comunicação oficial, como condição para a assinatura do Termo de Contrato.

6.6. A seguradora deverá responder a qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas

e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

- 8.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
 - 8.6.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- 8.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega da apólice em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública.
- 9.4. A apólice deverá ser entregue, alternativamente:
- 9.5. Em formato digital, direcionado ao fiscal do contrato, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br;
- 9.6. Em formato físico, no endereço Rua Mateus Leme, nº 1.908, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530- 010, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.
- 9.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Defensoria Pública, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA e endereçado ao fiscal do contrato, de maneira justificada e tempestiva.
- 9.8. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidindo com a data da vigência do Termo de Contrato.
- 9.9. A partir do início da vigência da apólice, independentemente de essa já ter sido enviada à CONTRATANTE ou não, conforme previsto no item 9.3.1., todos os segurados indicados pela Diretoria de Pessoas estarão cobertos contra acidentes pessoais de que trata esta contratação.

-
- 9.10. A Diretoria de Pessoas encaminhará à CONTRATADA a relação completa dos residentes técnicos que estarão assegurados durante a vigência da apólice.
- 9.11. A Diretoria de Pessoas, a cada nova contratação de residentes técnicos, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para o início da cobertura do seguro individualizado, de forma que o residente técnico passe a estar segurado a partir do 1º dia útil após a solicitação, independentemente do envio do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais e da carteira personalizada para cada segurado, conforme disposto no item 9.5.
- 9.12. A Diretoria de Pessoas, a cada rescisão ou término da vigência do contrato com os residentes técnicos da Defensoria Pública, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para a exclusão da cobertura do seguro individualizado, indicando-se a data do final da cobertura.
- 9.13. A CONTRATANTE poderá fazer tantas inclusões ou exclusões de segurados quanto necessário para o bom andamento do Programa de Residentes Técnicos.
- 9.14. A seguradora deverá disponibilizar aos segurados, em formato físico (a ser encaminhado ao endereço residencial do segurado) ou digital (a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada segurado):
- 9.15. Certificado Individual do seguro contra acidentes pessoais a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início da cobertura individual.
- 9.16. Carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro contra acidentes pessoais, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.
- 9.17. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos segurados ou beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo CONTRATANTE.
- 9.18. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.19. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de

até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 9.20. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- 9.21. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente
- 9.22. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.23. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.24. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.25. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução

contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais, conforme disposição contratual.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, constante no [Apêndice I](#) deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

-
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

- 13.1.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023.

13.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX], conforme disposições do contrato.

13.1.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)] acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII, conforme disposições do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que, dado o valor estimado da contratação, os limites legais para essa obrigação seriam insuficientes para cobrir eventuais danos acerca do não pagamento da indenização devida aos segurados ou beneficiários.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Lei Estadual n.º 22.081, de 23 de julho de 2024 (estabelece a criação do Programa de Residência Técnica na Defensoria Pública do Estado do Paraná);

16.3. Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

16.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento da indenização	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a indenização seja devidamente paga a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias excedentes ao prazo estipulado para o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (vinte por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.